

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 002/2005-CAP/PR

REGIMENTO DAS COMISSÕES INTERNAS DO CAP

I - DAS COMISSÕES

Art. 1º- As Comissões Internas do CAP são grupos de trabalho técnico compostos por 08 conselheiros, 04 titulares e 04 suplentes, com a finalidade de examinar matéria em tramitação ou definidas como de especial interesse pelo plenário, cujo funcionamento é disciplinado pelo Regimento Interno do CAP e por este Regimento.

Art. 2º- Cada bloco do CAP indicará, por maioria, um de seus integrantes para representá-lo nas Comissões Permanentes ou Especiais e outro para substituí-lo independente da condição de suplente ou titular dos conselheiros indicados.

Parágrafo Primeiro: Em havendo empate na votação do Bloco para a indicação desses conselheiros, prevalecerá a indicação do conselheiro com mais tempo de exercício de mandato junto ao CAP.

Parágrafo Segundo: Cada bloco terá direito a um voto nas Comissões independentemente do número de Conselheiros que participem das reuniões.

Art. 3º- O CAP terá 09(nove) Comissões Permanentes, a saber:

I – Comissão do Regulamento de Exploração Portuária dos Portos e Regimento Interno do CAP;

II – Comissão do Uso Racional das Instalações Portuárias e dos Processos Licitatórios para sua Exploração;

III – Comissão Tarifária, Orçamentária e de Investimentos Portuários;

IV – Comissão de Acompanhamento de Segurança e Meio Ambiente;

- V – Comissão de Acompanhamento dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos Organizados - PDZPO;
- VI – Comissão de Atração de Cargas, Fomento Industrial, Comercial e Ação da Agenda Propositiva;
- VII - Comissão de Acompanhamento e Gestão da Mão-de-Obra dos Trabalhadores Portuários;
- VIII - Comissão de Operações Portuárias e Pré-Qualificação de Operadores Portuários;
- IX - Comissão de Acompanhamento das Aplicações dos Fundos-FUNPORT, FUNSILO e FUNMAR

Art. 4º- Poderá o plenário, excepcionalmente, quando entender que existe assunto relevante que demande a atuação de um grupo técnico de trabalho específico, constituir Comissão Especial para estudar a matéria, que será constituída e funcionará nos mesmos moldes das Comissões Permanentes, exceto quanto ao prazo de duração dos trabalhos, que será sempre pré-determinado, devendo a entrega do relatório ocorrer, obrigatoriamente, ao término desse período, após o que a Comissão Especial será dada como extinta.

Art. 5º- Cada Comissão analisará os processos ou assuntos de sua competência em função da matéria a critério da decisão do Colegiado.

Parágrafo Único: As comissões poderão convidar pessoas e técnicos que tenham colaborações a prestar, porém, sem direito a voto.

Art. 6º- As Comissões serão coordenadas por um de seus membros titulares, que será indicado pelo Presidente do CAP e exercerá a função de Relator.

Parágrafo Único: Caso seja necessário conhecimento específico sobre a matéria em exame, as Comissões poderão, a critério do Relator, ter sub-relatores para cada processo ou assunto tratado.

Art. 7º- Compete ao Relator de cada Comissão do CAP:

- I – receber os assuntos e processos designados à Comissão pelo plenário;
- II – convocar as reuniões da Comissão;

- III – elaborar a ata das reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – convidar outros membros do CAP ou da Comunidade para que prestem esclarecimentos pertinentes à matéria em análise bem como dispensá-los, quando entender que as participações e informações já são suficientes;
- V – fazer cumprir os prazos regimentais;
- VI – elaborar o Relatório conclusivo dos trabalhos para cada assunto analisado;
- VII – quando as pessoas a serem convidadas para participarem das reuniões das Comissões não forem integrantes do CAP, os convites deverão ser realizados através da Secretaria Executiva do CAP.

Art. 8º- O Relator deverá solicitar substituição do membro e de seu suplente que deixarem o Bloco sem representação em duas reuniões consecutivas, desde que regularmente convocadas.

II - DAS REUNIÕES

Art. 9º- As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, independentemente dos assuntos a serem tratados, ou quantas vezes forem necessárias para que se cumpram os prazos estabelecidos para cada processo ou assunto em análise.

Art. 10º- As reuniões das Comissões serão realizadas na Sala de Reuniões do CAP, podendo, excepcionalmente, realizar-se em local diverso designado pelo Relator, desde que a convocação informe aos demais membros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e que haja concordância da maioria dos seus membros como também comunicação à Secretaria do CAP.

Art. 11º- A Comissão deverá analisar os assuntos e processos, que lhe forem designados, no prazo máximo de trinta dias ou no período estabelecido pelo Presidente do CAP. Decorrido o prazo, a Comissão deverá devolvê-los ao plenário, com o relatório conclusivo, retratando o conteúdo das reuniões. O plenário, nesta oportunidade, poderá reenviar o assunto à Comissão, caso entenda conveniente.

Art. 12º- A Comissão poderá reunir-se com, pelo menos, três de seus membros, respeitando a representatividade dos Blocos que a integram.

Art. 13º- A Comissão contará com o apoio da Secretaria Executiva do CAP para auxiliar os trabalhos administrativos de que necessitar.

III - DO RELATÓRIO

- Art. 14º-** Os Relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, ao serem apresentados ao Plenário, terão que conter a conclusão dos trabalhos para cada processo ou assunto analisado independente do resultado a que chegarem.
- Art 15º-** O Relator da Comissão incumbir-se-á de condensar as discussões sobre o processo ou assunto em análise através de relatório, que deverá ser apresentado à Comissão para deliberação final.
- Art. 16º-** O Relatório poderá ser aprovado, modificado ou rejeitado pela Comissão a critério da maioria. Caso haja alteração do Relatório, este será submetido novamente à decisão da Comissão, buscando, sempre que possível, a unanimidade.
- Art. 17º-** Toda reunião será registrada em Ata sucinta, cabendo a qualquer de seus membros solicitar o registro de seus posicionamentos ou, ainda, anexar documento escrito com a descrição de sua divergência com o relatório final.
- Art. 18º-** O relatório final deverá conter, sempre, um breve relato dos fatos sob análise, um diagnóstico da situação e uma proposta de votação para ser apresentada ao plenário.
- Art. 19º-** Os Relatórios Finais das Comissões constituirão instrumentos fundamentais para subsidiar eventuais posicionamentos do CAP sobre a matéria. Entretanto, o Colegiado poderá efetuar modificações, alterações ou até mesmo rejeitar os Relatórios, apresentando, neste caso, as justificativas.
- Art. 20º-** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado ou *ad referendum* pelo Presidente do CAP quando o caso exigir, ficando revogadas as disposições regimentais em contrário.